

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE Nº 023/2019

Dispõe sobre a Autorização para o Credenciamento do Centro de Educação Profissional Luiz Gastão Bittencourt da Silva – SENAC REFERENCE, situado na Av. Desembargador Moreira, nº 1301 – Aldeota – Fortaleza – Ceará, para oferta de cursos técnicos de nível médio e de Formação Inicial e Continuada.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que as referidas unidades foram estruturadas em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, através do Decreto Federal nº 5.154/04, no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, na Lei nº 11.741/2008, no Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012; **Considerando** o Art. 20 da Lei nº 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei Nº 12.816/2013 e a Resolução SENAC nº 1036/2015; **Considerando** as normas do Regimento Escolar das Unidades e do Projeto Político Pedagógico do Senac/Ceará, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico estão de acordo com a legislação; **Resolve: Art. 1º.** Aprovar a Autorização de Credenciamento do **Centro de Educação Profissional Luiz Gastão Bittencourt da Silva – SENAC REFERENCE, situado na Av. Desembargador Moreira, nº 1301 – Aldeota – Fortaleza – Ceará**, para oferta de Cursos técnicos de nível médio e de Formação Inicial e Continuada (FIC), por tempo indeterminado, desde que não haja alteração no endereço de funcionamento da Unidade, conforme § 3º do Art. 8º da Resolução SENAC/DN nº 1036/2015. **Art. 2º.** Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para oferta dos Cursos Técnico de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada (FIC) e seus respectivos itinerários formativos. **Art. 3º.** Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução, pelos meios disponíveis. **Art. 4º.** À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar o ato próprio do credenciamento pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada da oferta dos cursos de Formação Inicial e Continuada. **Art. 5º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 19 de agosto de 2019.

MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA

Presidente do Conselho Regional do SENAC/AR/CE



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

